

PORTARIA Nº 01, 25 DE JUNHO DE DE 2015.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, prevista na Legislação Tributária Municipal e,

Considerando o disposto no Decreto 243/2013, de 27 de março de 2013 que regulamenta a Inscrição no Cadastro Econômico;

Considerando o disposto no Decreto 1680/2010, de 02 de agosto de 2010 que regulamenta a emissão de Nota Fiscal Eletrônica e da Substituição Tributária;

Considerando a necessidade do acompanhamento da evolução tecnológica como ferramenta de Gestão Tributária, capaz de assegurar controle, agilidade e eficácia na solução das demandas dos contribuintes;

Considerando a necessidade de personalizar o atendimento empresarial pelo setor responsável pela Gestão Fiscal e Cadastral - Cadastro Econômico - que possibilite o atendimento célere e eficaz ao segmento empresarial,

RESOLVE:

Art. 1º Personalizar o atendimento ao segmento empresarial que passa a ser realizado pela Coordenação do Cadastro Econômico - responsável pela gestão tributária empresarial – a qual fica responsável por implementar o Posto de Atendimento Empresarial – PAE, com novos procedimentos, inclusive por meio virtual, que permitam simplificar e tornar mais célere o atendimento das demandas dos contribuintes inscritos no Cadastro Econômico e Eventual.

Art. 2º Os processos sob a gestão do Cadastro Econômico serão tramitados exclusivamente de forma digital, inclusive para os demais setores tributários, tornando mais célere e seguro a tramitação dos processos fiscais no âmbito da área tributária, onde o aplicativo protocolo é único.

Parágrafo Único – A Coordenação do Cadastro Econômico deverá operacionalizar o envio dos Processos Administrativo de Cobrança Fiscal na forma estabelecida no caput, para o Conselho Fiscal de Contribuintes.

Art. 3º A Nota Fiscal Avulsa Eletrônica - NFAe passa a ser um documento fiscal emitido exclusivamente por meio eletrônico no endereço: <http://www.sefaz.simoesfilho.ba.gov.br>, quando:

- I – houver serviço prestado por contribuintes inscritos no Cadastro Econômico que não tenha natureza tributária de prestação de serviço;
- II – o serviço for prestado por contribuintes em fase de inscrição municipal;
- III – o serviço for prestado por contribuintes sediados em outros municípios;
- IV – o prestador sediado em outro município optar em não emitir o Documento Auxiliar de Prestação de Serviço– DAPS.

§1º Para emissão da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica – NFAe, os prestadores de serviço deverão previamente se credenciar no endereço eletrônico: <http://www.sefaz.simoefilho.ba.gov.br>;

§2º Os prestadores credenciados para emissão do Documento Auxiliar de Prestação de Serviço DAPS, já estarão automaticamente credenciado para emissão da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica NFAe. Devendo o contribuinte optar pela emissão da Nota Fiscal Avulsa Eletrônica - NFAe ou do Documento Auxiliar de Prestação de Serviço– DAPS.

Art. 4º A Nota Fiscal Avulsa Eletrônica – NFAe será liberada para emissão após comprovação do pagamento do ISSQN devido, de forma automática após 24 horas do pagamento do referido imposto, ou excepcionalmente em prazo inferior se for apresentado o comprovante de pagamento de forma presencial ou pelo envio do mesmo para a Gerência de Nota fiscal no endereço eletrônico: hanebrandao.sefaz@simoefilho.ba.gov.br

Art. 5º A Nota Fiscal Avulsa Eletrônica – NFAe será emitida conforme modelo constante no Anexo Único desta Portaria, onde o próprio prestador ficará responsável pela geração da referida nota, assim como, por sua emissão após o recolhimento do ISSQN devido,

Art. 6º A Nota Fiscal Avulsa Eletrônica – NFAe poderá ser validada no endereço eletrônico <http://www.sefaz.simoefilho.ba.gov.br>;

Art. 7º Durante o mês de julho de 2015, a Nota Fiscal Avulsa Eletrônica – NFAe quando emitida no Posto de Atendimento Empresarial, ficará nesta primeira fase isento do pagamento do Preço Público por emissão de documento fiscal, que será cobrado a partir de 1º de agosto de 2015 em atenção à educação tributária que visa preparar o contribuinte para a transição da Nota Fiscal Avulsa para a Nota Fiscal Avulsa Eletrônica – NFAe.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2015.

Gabinete do Secretário, 25 de junho de 2015.


Israel Miranda Rebouças
Secretário Municipal de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
13.927.827/0001-97

Endereço: PRAÇA SETE DE NOVEMBRO ,Nº 359 ,CENTRO

Município: SIMOES FILHO-BA - Cep:

**Nota Fiscal Avulsa
Eletrônica
Nº 0002103**

Emissão: 18/03/2015

Prestador de Serviços

Nome/Razão Social:

Insc. Municipal:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Município:

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Município:

Insc. Estadual:

DESCRIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Serviço Principal:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade	Valor Unitário	Alíquota	Valor Serviço
1					
3					
2					

VALOR TOTAL DA NOTA

DEDUÇÕES

BASE DE CÁLCULO

ISS DEVIDO

RETENÇÕES DOS TRIBUTOS FEDERAIS

INSS	IRRF	CSLL	COFINS	PIS	Outros Descontos

OBSERVAÇÕES

OUTRAS INFORMAÇÕES

A autenticidade desta nota poderá ser confirmada no site da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA no site www.sefaz@simoesfilho.ba.gov.br, através da Chave de validação: 00120150002103

O ISSQN devido foi recolhido antecipadamente, não sendo devido a retenção do ISSQN.

O contribuinte, declara ter prestado o(s) serviço(s) constante(s) deste NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO.

PLANTÃO FISCAL: (71) 3396-7272 - FISCALIZAÇÃO: (71) 3296-0502 / (71) 3296-0300 / (71) 3296-1189

RECEBI(EMOS) DA EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMOES FILHO A NOTA FISCAL Nº 0002103, EMITIDA EM 18/3/2015, NO VALOR DE R\$ 60,00.

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO